

DO DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DE LULA PARA MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL

Danilo Tenorio dos Santos¹

José Natanael Ferreira²

Nader Thome Neto³

RESUMO: O presente trabalho busca analisar um decreto publicado pela ex. Presidente Dilma Vana Rousseff, em uma edição extra do Diário Oficial da União, no dia 16 de março de 2016 que culminou na nomeação do ex. Presidente Luis Inácio Lula da Silva para Ministro Chefe da Casa Civil. Assim a pesquisa buscará trazer fatos que levam a ilegalidade do ato por Desvio de Finalidade, O Direito administrativo prevê que o Administrador pode realizar Atos discricionários, isto é, concede ao administrador uma margem de escolha, mas a realização de qualquer Ato deve buscar a atingir o Interesse Público, ou seja, o interesse de toda a Coletividade, e é nesse sentido que a pesquisa buscará, trazer evidências de que o Ato buscou uma finalidade particular, e se assim for, leva a ilegalidade da nomeação do ex. Presidente Lula por descumprimento do Princípio da Finalidade incorrendo assim em Desvio de Finalidade que nós temos da legislação tornam o Ato nulo.

PALAVRAS-CHAVE: Administração Pública. Ato Administrativo. Princípios de Direito Administrativo. Desvio de Finalidade.

ABSTRACT: The present work seeks to analyze a decree published by the ex. President Dilma Vana Rousseff, in an extra edition of the Official Gazette of the Union, on March 16, 2016 that culminated in the appointment of the ex. President Luis Inácio Lula da Silva for Chief Minister of the Civil House. Thus the research will seek to bring facts that lead to the illegality of the act by Purpose Diversion, Administrative Law provides that the Administrator can conduct Discretionary Acts, that is, gives the administrator a margin of choice, but the performance of any Act should seek to achieve The Public Interest, that is, the interest of the whole Collectivity, and it is in this sense that the research will seek, bring evidence that the Act sought a particular pur-

¹Acadêmico do 10º período de Bacharelado em Direito da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena. Endereço eletrônico: danilojustenoriots@gmail.com.

²Mestre em Direito e professor da AJES – Faculdade de Ciências Contábeis do Vale do Juruena. Endereço eletrônico: jnf.natal@gmail.com

³Professor, Advogado, Graduação em Direito pela UNIPAR, Especialista em Direito Tributário pela CES-CAGE. E-mail: naderthomeneto@uol.com.br

pose, and if so, leads to the illegality of the appointment of the former. President Lula for noncompliance with the Principle of the Purpose thus incurring Purpose Diversion that we have of the legislation make the Act null and void.

KEY WORDS: Public Administration. Administrative Act. Principles of Administrative Law. Purpose Diversion.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Do Desvio de Finalidade; 3 Contextualização do Momento Político; 4 Do Ato de nomeação e dos elementos que o tornam ilegal; 5 Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como objeto analisar o Ato Administrativo nos termos da Legislação brasileira, pois no âmbito administrativo é por meio do ato que o administrador pode efetivamente concretizar as funções administrativas, mas para isso ele deve seguir com o que determina a legislação.

O problema presente na pesquisa é a nomeação do ex. Presidente Luis Inácio Lula da Silva para Ministro Chefe da Casa Civil, Ato este, praticado pela ex. Presidente Dilma Vana Rousseff em 16 de março de 2016, em uma edição extra do Diário Oficial da União.

Pois o momento em que ocorreu a nomeação o ex. Presidente estava sob uma eminente prisão, pois havia um pedido de prisão sendo analisado pelo Juiz Sergio Moro, assim pareceu que a nomeação estava buscando a finalidade de conceder a Lula um foro privilegiado no STF, prerrogativa está que acompanha o cargo de Ministro, o que torna a nomeação o ilegal por Desvio de Finalidade já que os atos administrativos devem buscar a Finalidade Pública e não a particular.

Será abordado assim a ilegalidade da nomeação do ex. Presidente Lula para Ministro, por ter incorrido em desvio de Finalidade. Mas para isso o trabalho buscará verificar o contexto em que ocorreu a nomeação, para assim verificar se foi observado os princípios administrativos, e com isso identificar o Desvio de Finalidade e a consequente ilegalidade do Ato e caso seja ilegal, nos termos da legislação administrativa brasileira, o ato será nulo, podendo assim perder a validade.

E para analisar este ato administrativo deve-se percorrer um caminho, que serão trilhados no decorrer do trabalho, para só então chegar a questão do ato de nomeação do Ex. Presidente Lula, e assim analisar a legalidade, sob o prisma dos princípios que aqui serão abordados.

2 DO DESVIO DE FINALIDADE

A pesquisa busca discutir a ilegalidade do ato de nomeação do ex. presidente Lula para Ministro Chefe da Casa Civil por entender que houve desvio de finalidade. Para isso, é extremamente importante, para uma melhor compreensão do assunto, esclarecer o desvio de finalidade na perpetração do ato administrativo. E para isso, faz-se necessário esclarecer como o desvio de finalidade pode se evidenciar no mundo jurídico.

O desvio de finalidade tem sua previsão legal no artigo 2º alínea “e” da Lei nº 4.717, de 29 de Junho de 1965, estabelece que: “São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: e) desvio de finalidade”. Portando todos os atos que incorrerem em desvio de finalidade serão nulos. E os atos nulos, segundo Matheus Carvalho, são “aqueles declarados por lei [...] a nulidade decorre do desrespeito à lei em algum de seus requisitos, ensejando a impossibilidade de convalidação, por não admitirem concerto.”⁴

Com isso, para que o ato venha a ser declarado nulo, o vício que o atingiu, será de tamanha gravidade que não terá concerto, já que o mesmo nasceu nulo, por ter descumprido a lei. Assim a única forma de, digamos assim, “concertar”, seria declarar a nulidade do ato, pois assim o ato perderia a sua validade e não geraria mais nenhum dano a ordem jurídica, pois como disse o jurista acima citado, o ato nulo não admite convalidação.

Na mesma lei, na alínea “e” do parágrafo-único do artigo 2º, prevê que “o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”. Desse modo, para que o administrador incorra em desvio de finalidade, deve realizar o ato objetivando um fim diverso daquele que já está previamente fixado na lei que autoriza o agente a praticar do ato.⁵ Portanto, o agente competente para a prática do ato deve fazê-lo em estrita observância das determinações legais, sob pena de nulidade.

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que aborda o desvio de finalidade como desvio de poder, diz que este pode se manifestar de duas maneiras:

- a) quando o agente busca uma finalidade *alheia ao interesse público*. Isto sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou um amigo;
- b) quando o agente busca uma finalidade – ainda que de interesse público – alheia à “categoria” do ato que utilizou.⁶

⁴CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 284.

⁵MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 119.

⁶MELLO, Celso Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores,

Seguindo o entendimento do jurista, se o administrador, ao realizar o ato, buscando prejudicar alguém ou beneficiar a si mesmo ou a terceiros, incorrerá no desvio de finalidade, pois estará desvirtuando a finalidade do ato para com a manutenção do Estado Democrático de Direito. Tendo em vista que o fim do Estado, e com isso a administração, deve ser a coletividade e não os fins particulares.

A própria essência da Administração Pública deve ser garantir que os interesses da coletividades sejam alcançados, e para isso deve em todos os Atos Administrativo prevalecer o Interesse Público. Na atividade administrativa todos os interesses privados devem ficar em segundo plano, quando estiver em foco o interesse público, pois a administração é constituída com a finalidade de alcançar os interesses coletivos e não os particulares.

Todos os interesses privados são regidos pelo Direito Privado que é um ramo do Direito, já o Direito Administrativo que busca concretizar os interesses da coletividade é regido pelo Direito Público outro ramo do Direito brasileiro. Com esse esclarecimento pode-se perceber que a busca pelo interesse público e o privado são regido por ramos diferentes do direito, e assim quando ocorre Desvio de Finalidade, dificilmente o administrador estará equivocado, pois a própria estrutura do direito separa com perfeição a atividade Administrativa.

Então o Desvio de Finalidade ocorre quando o administrador realiza o Ato com a finalidade de alcançar um objetivo diverso daquele previsto pela lei ou busca alcançar fins particulares para si mesmo, ou para terceiro, ou ainda quando por meio do Ato busca prejudicar terceiros e acerca desta última hipótese Celso Antônio Bandeira de Mello traz o seguinte exemplo: “[...]Caso de um superior que remove um funcionário para local afastado sem nenhum fundamento de fato que requeresse o ato, mas apenas para prejudica-lo em razão de sua inimizade por ele.”⁷

Mesmo o administrador tendo a discricionariedade para remover um funcionário, deve ele fazer nos termos da legislação, e objetivando o melhor para a administração, que consequentemente será o melhor para a coletividade. Caso faça a remoção com o objetivo apenas de prejudicar o funcionário por vingança incorrerá o Ato em Desvio de Finalidade que nos termos da lei será nulo devendo assim o funcionário ser reintegrado em suas funções.

A finalidade do Ato Administrativo deve ser observada por todos os administradores para que não venham incorrer em Desvio de Finalidade. Acerca do tema há diversas jurisprudência que reconhece o Desvio de Finalidade do Ato quando o Administrador remove funcionário com o objetivo

2014. p. 411.

⁷MELLO, Celso Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 411.

de punição e nesse sentido segue um julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que estabelece que:

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 24091 DF 2001.34.00.024091-9 (TRF-1)

Data de publicação: 13/08/2007

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO “EX OFFICIO”. DESVIO DE FINALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PROPÓSITO PUNITIVO. 1. “Constitui abuso de poder a remoção de servidor público no sentido de solucionar controvérsias de ordem pessoal ou com propósito punitivo, ou seja, sem justificativa das razões de ordem pública para a providência.” 2. É inquestionável o direito de a Administração, no interesse do serviço público, promover a remoção, de ofício, deslocando o servidor no âmbito do mesmo quadro, ainda que com mudança de sede, nos termos do art. 36, I, da Lei n. 8.112 /90. Não obstante, ainda que se situe no âmbito da discricionariedade administrativa, os motivos determinantes para o ato de remoção de ofício, no interesse da Administração, podem ser analisados pelo Poder Judiciário. 3. Neste caso concreto, houve processo administrativo disciplinar anterior que culminou com a aplicação da pena de advertência ao Impetrante. No entanto, apesar da alegação da Autoridade impetrada de que o ato de remoção nada teve a ver com a transgressão disciplinar, visando tão-somente o interesse público, em razão do clima de animosidade e baixa produção observados no local de trabalho, não se tem notícia, nestes autos, de processo administrativo precedente, com oportunidade de ampla defesa e contraditório. Assim sendo, antes de atender o interesse público, a remoção determinada, de São Luís/MA para Brasília/DF, configurou verdadeira sanção ao servidor, sem amparo legal, o que traria reflexos importantes em sua vida pessoal e familiar. 4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas.⁸

A jurisprudência acima, e um exemplo claro de desvio de finalidade, onde o administrador no uso de suas atribuições administrativas resolver remover um servidor público, o que dentro da discricionariedade, nada impe que ele o faça, mas nos termos da lei deve essa remoção ser devidamente motivada, mas nesse caso não foi o que ocorreu, pois, os fatos demonstraram que a remoção teve como objetivo aplicar uma sanção ao servidor.

Deste modo, pode-se verificar a importância de haver na lei a previsão de quais fins o ato deve alcançar e caso venha a ter atos que atinjam outro

⁸BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). Apelação Civil nº 2001.34.00.024091-9/DF (200134000240919). Apelante: Secretário Geral de Administração do Tribunal de Conta da União. Apelado: Danilo Adelwal Mendes Reis Relator: Juíza Sônia Diniz Viana. Distrito Federal, 13 de Agosto de 2007. Disponível em: < <http://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1110358/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-24091-df-20013400024091-9?ref=juris-tabs>>. Acessado em 15 nov. de 2016

fim este será declarado nulo pois o mesmo desvirtuou a lei. A previsão da finalidade do ato busca também evitar que ocorram arbitrariedade por parte do administrador, pois se assim não fosse não haveria limites aos atos praticados pela administração. O administrador possui apenas discricionariedade que não pode ser confundida como arbitrariedade, que aqui já foi esclarecido quando se falou em atos discricionário.

As regras e princípios de Direito Administrativo deve ser observado do menor ao maior no escalão da administração, para que assim possa permanecer o Brasil alicerçado na rocha da Democracia que garante igualdade e liberdade a todos e põem como fim da administração alcançar o bem comum que nada mais é do que o interesse público que por sua vez deve prevalecer sobre os interesses privados.

Diante disso pode se ver a importância em analisar a legalidade de um ato administrativo de um Presidente da República pois atinge a todos os brasileiros e caso seja ilegal por desvio de finalidade irá causar danos a todos. E um ato assim deve ser imediatamente declarado nulo para que cesse a lesão que atinge toda a estrutura que forma o Estado Democrático de Direito.

Desse modo o trabalho busca analisar a legalidade do Ato Administrativo que nomeou o ex. Presidente Lula Para Ministro Chefe da Casa Civil no exercício do mandato da ex. Presidente Dilma. Pois conforme os fatos que aqui serão demonstrados, o ato é ilegal por Desvio de Finalidade. Assim o próximo sub-tópico tratará da contextualização do momento político que o Brasil vivia no momento da realização do Ato, para como isso demonstrar a ilegalidade do Ato que afronta não só a sociedade mas também a toda à ordem jurídica brasileira.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MOMENTO POLÍTICO

O objeto desta pesquisa é analisar a legalidade do ato da ex. Presidente Dilma que nomeou o ex. Presidente Lula para Ministro da Casa Civil. O ato de nomeação de ministro é de discricionariedade do presidente em exercício, mas como aqui já explanado, mesmo o ato sendo discricionário ele tem de obedecer ao que determina as regras e princípios de Direito Administrativo. Assim caso o ato venha incorrer em Desvio de Finalidade ele será declarado nulo, inclusive os que forem praticados pelo Presidente da República que é o chefe do Poder Executivo.

E no dia 16 de março de 2016 à então Presidente Dilma em uma edição extra do Diário Oficial publicou um Decreto nomeando o ex. presidente Lula para Ministro Chefe da Casa Civil, um dos mais altos cargos do Governo Federal. Como já aqui explanado é um ato discricionário do admi-

nistrador, mas o contexto político, em que ocorreu a nomeação, demonstra que o ato descumpriu com o princípio da Finalidade, que se descumprido, incorre em Desvio de Finalidade e conseqüentemente gera a nulidade do ato.

E para que reste evidenciado o descumprimento do princípio citado, faz-se necessário contextualizar a nomeação no momento histórico e político e desse modo possa a pesquisa atingir o resultado que é demonstrar que houve o Desvio de Finalidade. Assim passa-se agora a trazer elementos que iram retomar os fatos que aconteciam antes de haver a nomeação.

Primeiro precisa-se trazer à tona quem é o ex. Presidente Lula que por muitos foi e ainda é considerado um ícone da política nacional. E para isso será utilizado a bibliografia disponibilizada na página do Planalto. Lula nasceu no Estado do Pernambuco e ainda criança mudou com sua família para São Paulo em Busca de oportunidades de emprego. Dentre os trabalhos que realizou pode-se destacar o serviço que desempenhou como metalúrgico, após realizar um curso de 3 anos no Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Em função da crise após o Golpe Militar de 1964 precisou passar por várias empresas até trabalhar na indústria Villares em São Bernardo do Campo no ABC Paulista e a partir daí que iniciou os seus primeiros contatos com os movimentos sindicais.⁹

Com o tempo Lula começou a se envolver cada vez mais com os movimentos sindicais e em 1978 foi eleito presidente do sindicato, e a partir daí foi cada vez mais crescendo na carreira política. Lula participou também da Fundação do PT em 10 de fevereiro de 1980, partido pelo qual o ex. presidente se candidatou por três vezes como presidente até que na quarta vez em 27 de outubro em 2002 foi eleito presidente da república, sendo reeleito em 29 de outubro de 2006.¹⁰

Após cumprir seus dois mandatos Lula apoia Dilma Vana Rousseff que se elege em 31 de outubro de 2010 em 2015 se reelege, mas em função de um impeachment, em sessão ocorrida em 31 de agosto de 2016, fica impedida de terminar o seu mandato acusada de crime de responsabilidade fiscal. Agora após conhecer parte da História do ex. Presidente Lula e da ex. Presidente Dilma, passa se analisar o momento em que ocorreu a nomeação.

O primeiro ponto a ser analisado é o de que Lula foi nomeado em um momento em que uma das maiores operações contra corrupção já feita no Brasil estava, a cada vez mais tendo Lula como foco. A operação denominada-se “Lava Jato” foi lhe dada este nome justamente porque iniciou em um

⁹BRASIL. *Biblioteca da Presidência da República*. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/biografia-periodo-presidencial>> . Acessado em 16 de nov. de 2016.

¹⁰BRASIL. *Biblioteca da Presidência da República*. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/biografia-periodo-presidencial>> . Acessado em 16 de nov. de 2016.

lava a jato de um posto de combustíveis, que o usavam, como disfarce, para movimentar recursos ilícitos.¹¹

E assim iniciou a investigação que viria a desmascarar um dos maiores sistemas de corrupção política já realizada no Brasil. Na página do Ministério Público Federal, traz que as primeiras fases da investigação foi:

No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o Ministério Público Federal recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a Petrobras.¹²

Então primeiras organizações criminosas eram lideradas por doleiros que são pessoas que intermeiam a compra e venda de dólares. E posteriormente o Ministério Público acabou percebendo que o esquema era muito maior do que aparentava, pois, se estendiam até a Petrobrás a maior estatal brasileira, empresa por meio do qual lucravam milhões de reais por meio de contratos fraudulentos.

E foi dessa forma que desencadeou uma das maiores operações contra a corrupção no Brasil, sistema de corrupção este, que ficou operante tanto no governo de Lula quanto no de Dilma, assim levantava várias suspeitas no que tange ao envolvimento de Lula nesse sistema de corrupção pois se tratava da empresa mais importante do Brasil que fica sob controle do Estado e consequentemente sob a autoridade de quem ocupa a posição de Presidente da República. Outro fato importante, como se verá logo a seguir, é o fato de que várias pessoas ligadas diretamente a Lula e ao seu partido, o PT, foram presas nas operações da Lava Jato, assim cada vez mais parecia que Lula estava envolvido.

Como objeto desta pesquisa é analisar a legalidade da nomeação ex-presidente Lula para Ministro Chefe da Casa Civil, não há a necessidade de se aprofundar em toda a operação Lava jato, já não é esse o objetivo. Será utilizada a operação apenas para demonstrar que a nomeação era para que o ex. presidente pudesse se furtar do Juiz Sergio Moro, e para isso será utilizado apenas algumas fases da operação lava jato que está na 37ª fase, que ocorreu no dia 17 de novembro de 2016, onde foi preso o ex. Governador de São Paulo o senhor Sergio Cabral.

Nesse sentido, pode-se iniciar falando da 8ª fase da operação que ocorreu no dia 14 de janeiro de 2015, que culminou na prisão de Nestor Cerveró ex. Diretor da Petrobrás e como a empresa em questão, é uma Estatal, sabe-se que o diretor responde diretamente ao Presidente da República. E Nestor Cerveró foi indicado para o cargo pelo ex. presidente Lula, função

¹¹MPF Combate a Corrupção. *Caso Lava Jato*: Entenda o caso. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.br/entenda-o-caso>> Acesso em 14 de out. 2016

¹²MPF Combate a Corrupção. *Caso Lava Jato*: Entenda o caso. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.br/entenda-o-caso>> Acesso em 14 de out. 2016

esta que exerceu no mandato de Lula, assim pode-se dizer que os crimes foram cometidos no período em que Lula ocupou o cargo de presidente. Nestor Cerveró ao participar da colaboração premiada forneceu informações que resultaram na prisão do na época Senador Delcídio do Amaral que era o líder do governo.

Assim pode-se perceber que nesta fase pode-se ver que pessoas ligadas tanto ao ex. presidente Lula como também ao PT acabaram que presas por se beneficiarem ilicitamente da Petrobrás. E com o caminhar das operação Lava Jato tem-se a 17ª fase denominada Pixuleco onde foi preso o ex. Ministro Chefe da Casa Civil no Governo de Lula. E com a prisão de José Dirceu o homem de confiança de Lula, uma das principais figuras de seu governo, e também do PT, começou a gerar várias suspeitas quanto ao envolvimento do ex. presidente neste sistema de corrupção. As suspeitas não são infundadas, tendo em vista que um esquema de corrupção gigantesco como esse, ter passado despercebido por um presidente pois se tratava da maior empresa do país que trazia orgulho a nação símbolo do avanço do Brasil.

E com o avançar das investigações as suspeitas foram ficando cada vez mais evidente, pois na 22ª operação, chamada de Triplo X, chega até a esposa de Lula a Sra. Marisa Leticia, onde o foco era o condomínio Solares no Guarujá e nesse sentido a plataforma online de notícias UOL traz que:

O nome da operação, Triplo X, é uma referência aos triplex do prédio do Guarujá que são associados à família do ex. presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Ministério Público Federal vai investigar todos os apartamentos do condomínio Solaris, no Guarujá, por suspeita de terem sido usados para lavagem de dinheiro proveniente de esquema de corrupção na Petrobras¹³

Assim a investigação começa a chegar cada vez mais perto de Lula, agora são trazidos a tona imóveis ligados a Lula e sua família que movimentavam recursos ilícitos e agora não são apenas os seus companheiros que estão sendo acusado mas sim ele mesmo.

Na 23ª, operação é preso João Santana, um dos principais marqueteiros da campanha de Lula em 2006, bem como a de Dilma em 2010 e em 2014, preso por suspeita de ter recebido benefício ilícito da Petrobras. Portanto com o avançar da operação Lava Jato, cada vez mais o cerco estava se fechando para Lula, pois a cada fase da operação pessoas ligadas ao seu governo estavam sendo presas e tudo apontava que ele também estaria envolvido

E em 4 de março de 2016, é deflagrada a 24ª fase, denominada operação Aletheia, que tinha como foco o ex. presidente Luis Inácio Lula da Silva, pois foi levado coercitivamente pela Polícia Federal para depor a mando do Juiz Sergio Moro. Esta fase da operação, tinha por objetivo averi-

¹³UOL. *Relembre as fases e desdobramentos da operação Lava Jato*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/listas/relembre-as-fases-da-operacao-lava-jato.htm>> Acesso em 20 nov. 2016.

guar se o ex. presidente recebeu dinheiro advindo ilegalmente da Petrobras, que foram usados para a reforma de um triplex no Guarujá e também parte que pode ter sido usada em seu sítio na Atibaia.

E esta parte da operação ficou evidente de que o foco estava sendo o ex. Presidente, isso porque a maior parte do dinheiro desviado da Petrobras se deu em seu governo, e depois se estendeu para o governo de Dilma. E é quase impossível presidente interino não ter desconfiado ou até mesmo se beneficiado de um esquema tão grande, que desviou tanto dinheiro, que chegam a somar, por exemplo, o PIB (Produto Interno Bruto) de alguns países.

E com o avançar na operação Lava Jato, no dia 16 de maio de 2016, 12 dias após a operação Aletheia, a então presidente Dilma nomeou o ex. presidente Lula para assumir o ministério da Casa Civil, agindo assim com discricionariedade que a lei lhe permite, mas o momento era de grande turbulência política, já que estava acontecendo uma investigação contra o ex. presidente, e mais ainda, tinha um pedido de prisão preventiva, feito pelo MP de SP.

Para compreender o caso, é necessário entender o seguinte, instaura-se uma investigação contra Lula no Estado de São Paulo, a respeito de um Triplex que segundo informações o pertencia e ao mesmo tempo ocorria a Lava jato com o Juiz Sergio Moro e como isso no dia 09 de maio de 2016, a Rede Globo de Televisão no Jornal Nacional na edição do mesmo dia, trouxe a seguinte notícia:

O Ministério Público de São Paulo denunciou à Justiça o ex-presidente Lula e mais 15 pessoas por crimes como estelionato e lavagem de dinheiro, por causa do apartamento triplex em Guarujá. Este é um segundo inquérito que corre em São Paulo, fora do âmbito da Lava Jato. A denúncia foi entregue no fórum criminal da Barra Funda e já está na quarta vara da Justiça de São Paulo.

Os promotores acusam o ex-presidente Lula, Dona Marisa Letícia, o filho deles, Fabio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e outras 13 pessoas pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica, organização criminosa e lavagem de dinheiro.¹⁴

Como isso começou uma investigação, que os promotores estavam confiantes, que iriam colocar o Ex. Presidente na cadeia. E ao mesmo tempo a Lava Jato tinha como alvo o Triplex no Guarujá e a partir desse conflito de competência, no dia 14 de maio, a Juíza que estava a analisar o pedido de prisão preventiva de Lula, feito pelo MP de SP, declinou a competência para o juiz Sergio Mouro, por entender que o caso Triplex já era alvo das

¹⁴G1 JORNAL NACIONAL. *MP de São Paulo Denuncia Lula à Justiça no caso Triplex*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/mp-de-sao-paulo-denuncia-lula-justica-no-caso-do-triplex.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

investigações da Lava jato.¹⁵

Assim a análise do pedido de prisão preventiva contra Lula, passou para a competência do Juiz Sergio Moro, isso no dia 14 de maio e no dia 16 a ex. presidente Dilma Nomeia Lula para o Ministro Chefe da Casa Civil, e com a posse de Lula a competência seria declina para o STF, saindo assim o processo das mãos do Juiz Sergio Moro, mesmo havendo divergência sobre esse entendimento, seria o mais provável a acontecer.¹⁶

Assim caso, o ex. presidente, assumisse a casa civil, este teria encontrado guarida por conta do foro privilegiado, e assim se furtado da competência do Juiz Sergio Moro, pois acompanha ao cargo de Ministro o foro privilegiado, e assim ele só poderia ser processado perante o STF (Supremo Tribunal Federal). E diante das circunstancias, o ato não teve a intenção de alcançam a finalidade pública, e sim de acobertar o Ex. Presidente, no foro privilegiado, e tirar das mãos do Sergio Moro o processo, que no momento estava sendo apreciado um pedido de prisão preventiva.

E no mesmo dia em que Dilma nomeou Lula para ministro, em uma sessão de julgamento que decidiria o rito do impeachment na câmara, o ministro Gilmar Mendes disse que o fato da nomeação estar buscando tirar o processo de Lula das mãos do Juiz Sergio Moro, deixava o STF muito mal, conforme noticiado pelo Rede Globo de televisão em sua plataforma online do G1:

Agora, temos ainda essa medida, a nomeação do ex-presidente da República para o cargo de chefe da Casa Civil, que vem na condição de ser o supertutor da presidente da República. E vem para fugir da investigação que se faz em Curitiba, deixando esse tribunal muito mal!¹⁷

Assim, a nomeação de Lula causa uma repercussão até mesmo no STF, pois o fato de haver indícios de que a nomeação seja um meio para ex. presidente fugir das investigações causa vergonha aos ministros, pois isso os coloca como protetores de um acusado de corrupção e nessas circunstancias Gilmar Mendes disse que o tribunal deveria se sentir muito mal, por haver indícios de que o mesmo poderia garantir proteção a Lula.

E antes de perde a competência para o caso, o Juiz Sergio Moro, divulga uma gravação entre lula e Dilma que diz que:

¹⁵FRAZÃO, Felipe; BORGES, Laryssa. *Juíza manda denúncia e pedido de prisão de Lula para Moro*. Revista *Veja*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/juiza-manda-denuncia-contra-lula-para-moro>> Acesso em: 19 abr. 2016.

¹⁶G1. *Planalto anuncia Lula como ministro da Casa Civil*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/planalto-anuncia-lula-como-novo-ministro-da-casa-civil.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

¹⁷PASSARINHO, Nathalia. *Gilmar diz que nomeação de Lula é fuga da Lava Jato e deixa o STF 'mal'*. G1 Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/mendes-compara-ida-de-lula-para-ministerio-nomeacao-de-empregueiro.html>> Acesso em 15 out. 2016.

Conversa com Dilma

Dilma: “Alô.”

Lula: “Alô.”

Dilma: “Lula, deixa eu te falar uma coisa.”

Lula: “Fala, querida. Ahn?”

Dilma: “Seguinte, eu tô mandando o ‘Bessias’ junto com o papel pra gente ter ele, e só usa em caso de necessidade, que é o termo de posse, tá?!”

Lula: “Uhum. Tá bom, tá bom.”

Dilma: “Só isso, você espera aí que ele tá indo aí.”

Lula: “Tá bom, eu tô aqui, fico aguardando.”

Dilma: “Tá?!”

Lula: “Tá bom.”

Dilma: “Tchau.”

Lula: “Tchau, querida.”¹⁸

A gravação, entre Lula e Dilma, transcrita acima, e por alguns jurista considera ilegal, e ao mesmo tempo considerada legal por outros jurista. No que tange a ilegalidade do grampo Dalmo Dalari de Abreu, em uma entrevista à BBC traz que:

Em se tratando de uma comunicação da presidente da República, o juiz só poderia ter gravado com autorização do Supremo Tribunal Federal. E mesmo assim, jamais poderia tê-las divulgado. Cometeu dupla ilegalidade e deveria ser punido por isso¹⁹

Já na defesa, que o grampo não foi ilegal, Miguel Reale Jr. um dos autores do pedido de impeachment, leciona que:

Quem impôs o sigilo pode muito bem retirar o sigilo. O juiz que decreta o sigilo de uma investigação pode decidir levantá-lo, sem problema ou ilegalidade alguma

É uma afronta aos princípios republicanos, um ato de imoralidade administrativa e política, passível de impeachment devido à essa tentativa de interferir na Justiça, agora gravada e documentada²⁰

Assim, resta evidenciado a divergência entre os doutrinadores, quanto a ilegalidade ou não do grampo, bem como a divulgação do mesmo. Mas mesmo havendo vários posicionamentos doutrinário, não há nenhuma manifestação da justiça decidindo pela ilegalidade da gravação.

¹⁸G1. *Moro derruba sigilo e divulga grampo de ligação entre Lula e Dilma; ouça*. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

¹⁹BBC. *Duas visões: juristas divergem quanto a gravação de conversa entre Lula e Dilma*. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_juristas_gramos_jp> Acesso em 15 out. 2016.

²⁰BBC. *Duas visões: juristas divergem quanto a gravação de conversa entre Lula e Dilma*. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_juristas_gramos_jp> Acesso em 15 out. 2016

Mas para objeto deste trabalho opta-se por defender que a divulgação do grampo não foi ilegal tendo em vista que a divulgação reforça a democracia do país, já que divulga uma gravação em que fica evidente o descumprimento de princípios basilares da administração pública como por exemplo o da moralidade bem como também o da impessoalidade, porque gravação demonstra que o único objetivo da nomeação era proporcionar a Lula uma segurança caso viesse a ser expedido o mandado de prisão. Em um dos pontos da gravação a ex. Presidente fala para Lula “só usa em caso de necessidade”, o que descumpra as regras do pois a necessidade deve ser o interesse público, e não questões pessoais, portanto a divulgação não só foi legal como também um gesto de patriotismo, para que a população pudesse ver ao ponto que poderiam chegar para evitar a prisão.

No entanto o ex. presidente não conseguiu tomar posse, pois o juiz Itagiba Catta Preta Neto, da 4º Vara Federal de Brasília, após uma ação popular do advogado Enio Meregali Júnior, determinou a suspensão da nomeação, pois havia indícios de cometimento de crime de responsabilidade da Presidente Dilma.²¹

E posteriormente o Ministro Teori Zavascki, determinou que o Juiz Federal Sergio Moro, enviasse as investigações contra Lula, para o STF, conforme noticiado pelo G1 da Rede Globo, que nos traz que:

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, determinou na noite desta terça-feira (22) que o juiz federal Sérgio Moro envie para o STF as investigações da Operação Lava Jato que envolvem o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com a decisão, as investigações sobre Lula saem da alçada de Moro, responsável pela Operação Lava Jato na primeira instância da Justiça Federal. As apurações tratavam, por exemplo, da suspeita de que construtoras envolvidas em corrupção na Petrobras prestaram favores ao ex-presidente na reforma de um sítio em Atibaia (SP) e de um triplex em Guarujá (SP).²²

A justificativa para que, Moro enviasse o processo para o STF, era de que Lula não tinha foro privilegiado, mas a investigação atingiu pessoas que detinham o foro, como a gravação de Lula e Dilma, onde ela afirma que o ex. presidente poderia usar o termo de posse para qualquer caso de “necessidade”.

Portanto, neste momento o processo saiu da competência de Moro

²¹G1. *Juiz federal do DF suspende posse de Lula na Casa Civil*. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2016/03/17/c30c6a77e4d480aaacafb710227d164c.pdf>> Acesso em: 21 abr. 2016.

²²G1. *Teori Determina que juiz Sergio Moro envie investigações sobre Lula para o STF*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/teori-determina-que-moro-envie-investigacao-sobre-lula-para-o-stf.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

para ir para o STF, tendo em vista que envolveu a então presidente Dilma, que possui foro privilegiado.

Assim, existe duas posições quanto a nomeação de Lula para ministro da casa civil. A primeira é dos aliados do PT, que diz que o único benefício da nomeação é fortalecer as bases do governo, pois Lula é visto como um grande articulador, no período que esteve na presidência, assim como Ministro poderia restaurar a articulação do governo com o congresso.

E a segundo, que parece a mais aceitável, é de que o único objetivo da nomeação de Lula, é blindar o ex. presidente da investigação da Lava Jato. É diante da conjuntura dos fatos aqui relatado dá para chegar nesta conclusão. Pois a nomeação se deu em um período que a investigação estava cada vez mais chegando perto do ex. presidente.

Até o dia 04 de março de 2016, todo o Brasil, a favor ou não do governo, achava que Lula era intocável, mas com a condução coercitiva de Lula para depor, essa ideia começou a cair por terra. E com isso, Lula passou a ser visto, digamos assim, como um mero mortal, suscetível a uma futura prisão, que parecia eminente, ou que cada vez mais as máscaras que ele usava estavam caindo por terra.

E após isso o desespero tomou conta de todos aliados do governo, vendo que a blindagem, que antes parecia indestrutível, se desfez como açúcar na água. Vendo como única saída, uma tentativa desesperada, a nomeação de Lula para Ministro da Casa Civil.

Após isso tudo a Lava Jato continuou, e pessoas ligadas a Lula e ao PT continuaram a cair. Sendo deflagrada assim a 27ª fase da Lava Jato que segundo o Estadão teve como foco:

O empresário Ronan Maria Pinto, dono do Diário do Grande ABC, e o ex-secretário-geral do PT Silvio Pereira são presos temporariamente. O ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares e o jornalista Breno Altman, próximo do ex-ministro José Dirceu e um dos pensadores do PT, são conduzidos coercitivamente a prestar depoimento. Segundo a Procuradoria, o pecuarista José Carlos Bumlai, amigo do ex-presidente Lula, contraiu, a pedido do PT, empréstimo fraudulento no banco Schahin em outubro de 2004 no montante de R\$ 12 milhões.²³

Foram presos então nessa operação o Ex. tesoureiro do PT e também o pecuarista José Carlos Bumlai, um grande amigo de Lula, que se beneficiou de empréstimos fraudulentos, que por sinal foi feito no Governo do Ex. presidente.

²³ESTADÃO. *Operação Lava Jato*. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/politica/operacao-lava-jato/fases/>> Acesso em: 14 de out. 2016.

E de se observar então que são vários pontos que ligam o ex. presidente a esquemas de corrupção. E o fato de ele ter sido nomeado a ministro, em um momento que estava sendo demonstrado o seu envolvimento, é argumentos que no mínimo trazem grades desconfianças.

Com isso há vários elementos que levam a ilegalidade do ato, mas antes de explicitar quais são os elementos em si, faz-se necessário analisar qual o tipo de ato que foi usado para nomear o ex. presidente para Ministro Chefe da Casa Civil, e assim compreender quais princípios devem ser seguidos para só então analisar quais foram descumpridos, o que será tratado no próximo sub-tópico.

4 DO ATO DE NOMEAÇÃO E OS ELEMENTOS QUE O TORNAM ILEGAL

Para trazer os elementos que tornam o Ato de nomeação do ex. presidente Lula para Ministro, deve-se primeiro entender qual o tipo de ato utilizado para que possa haver a compreensão certa do assunto.

Com isso no dia 16 de março de 2016, em uma edição extra do diário oficial, a então presidente, Dilma Vana Rousseff, nomeia o Ex. Presidente Luis Inácio Lula da Silva para Ministro da Casa Civil. A Nomeação se deu por meio de Decreto, que conforme publicação no diário oficial, estabeleceu que:

CASA CIVIL
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2016
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve NOMEAR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.
DILMA ROUSSEFF²⁴

Portanto o ato utilizado pela ex. Presidente Dilma para a Nomeação de Lula como Ministro foi um Decreto, que como qualquer outro ato deve seguir o que determina a legislação sendo assim deve cumprir com os elementos do ato administrativo, bem como, deve estar em conformidade com os princípios para que seja considerado legal

O Ato administrativo de nomeação de uma Presidente é garantido por lei a discricionariedade, ou seja, pode nomear qualquer pessoa utilizando

²⁴Diário oficial da União. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=16/03/2016>> Acesso em 15 out. 2016

o critério da conveniência e oportunidade, mas não pode descumprir com os ditames trazido pelo Direito Administrativo com os princípios, caso haja descumprimento o ato poderá ser anulado.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.717/65 os Administrativos que buscarem finalidade diversa da que é prevista pela legislação, serão considerados nulos. O artigo diz respeito ao desvio de Finalidade, pois a finalidade de um Ato de Nomeação ou qualquer outro deve ser o Interesse Público, pois a administração deve ser destinada a coletividade e não a fins particulares.

E no Ato que nomeou Lula para Ministro há indícios de que houve desvio de finalidade, pois o ato de nomeação não tinha interesse de alcançar a finalidade pública, pois o momento da nomeação pareceu que o ato tinha a finalidade de conceder a Lula um foro privilegiado. E para que um ato seja considerado valido, tem de cumprir com os elementos do ato que são: Competência, Finalidade, Forma, Motivo e Objeto.

Segundo Hely Lopes de Meirelles os elementos Competência, Finalidade e Motivo são vinculados, ou seja, não ficam na margem de escolha do administrador. Já os elementos Forma e Objeto, são discricionário. Então para o ato realmente ter sido ilegal o mesmo deveria ter descumprido com pelo menos um dos elementos vinculados.

Assim, o primeiro que é a competência, podemos dizer que foi devidamente cumprido, pois o agente competente, para a nomeação de um Ministro é o Presidente da República, e o ato aqui analisado foi realizado pela ex. presidente Dilma, então este elemento foi observado corretamente, mas para a validade do ato deve ser cumprido um conjunto de elementos e o cumprimento de apenas um não basta. Mas no que tange ao primeiro elemento foi devidamente cumprido, Pois conforme prevê, o art. 84, inciso I, trazido pelo decreto, diz que é de competência do presidente da república, nomear ou exonerar os ministros. Portanto, o ato de nomear o Lula, aparentemente não descumpriu nenhuma regra da competência

Agora no que tange a Finalidade, diante dos fatos aqui trazido, não foi observado, tendo em vista que a finalidade de um ato de nomeação de um ministro deve ser o interesse público, e este por sua vez deve se sobrepor a qualquer interesse privado. Toda a existência administrativa deve ter como foco atingir a finalidade pública.

E conforme demonstrado no tópico anterior, a nomeação não buscou a finalidade pública, pois ao que parece buscava-se apenas, garantir ao ex. presidente Lula o foro privilegiado, pois havia uma investigação, que estava cada vez mais chegando a ele.

Embora aparentemente tudo parece estar dentro da normalidade de um ato, pois a presidente agiu na discricionariedade que a lei lhe permite, mas ele usou da lei para realizar um fim diverso da que o ato deve alcançar,

assim conforme Celso Antônio Bandeira de Mello “tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplica a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la”²⁵

Desse modo não pode justificar um erro na lei, usando interpretação diferente para justificar um erro. Mas é certo que existe uma dificuldade em provar exatamente, que um ato incorreu em desvio de finalidade, que segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para sanar essa dificuldade deve se utilizar os indícios, que comprovam que o ato é ilegal. Diante disso, existe vários indícios que o ato não buscou atingir a finalidade público.

O principal indicio é que no momento da nomeação havia uma muita movimentação no sentido de que lula acabaria preso. Neste período o ex. Presidente foi conduzido coercitivamente para depor e após isso o MP de São Paulo pediu a prisão preventiva do Ex. Presidente. E é no meio de tudo isso que ocorreu o ato, o que levanta várias dúvidas do porquê da nomeação, que gera indícios suficientes para declarar o ato nulo, por desvio de finalidade.

Portanto para que o ato incorra em desvio de finalidade, não há a necessidade de que haja prova concreta, basta apenas haver alguns indícios. Pois se for exigido que haja a efetiva comprovação do desvio de finalidade fica difícil de comprovar. Pois o agente público consegue mascarar, no ato, o desvio de finalidade. Assim o agente pode fingir que está cumprindo a lei, mas na verdade está obstruindo.

E para garantir que casos assim não ocorra usa-se como meio de prova os indícios e com isso seja decretado o desvio de finalidade, pois isso facilita a anulação de um ato que incorra em desvio de finalidade ou como é considerado por alguns doutrinadores como desvio de poder.

O Desvio de Finalidade é evidente na Nomeação de Lula para Ministro, tanto é que, o Ministro do STF Gilmar mendes suspendeu a posse de Lula sob o fundamento de que houve a tentativa de sair da competência do Juiz Sergio Moro através do Foro Privilegiado de Ministro, assim: “Na decisão, o ministro afirma ter visto intenção de Lula em fraudar as investigações sobre ele na Operação Lava Jato”²⁶

Diante disso os fatos apontam que o ato buscava alcançar uma única finalidade que é conceder a Lula o foro privilegiado, desvirtuando assim toda a essência finalística que a nomeação de um ministro deve ter, pois um Ministro atua diretamente com o Presidente no Governo do País e mais ainda pois o cargo

²⁵MELLO, Celso Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 109.

²⁶G1. *Gilmar Mendes Suspende Nomeação de Lula como Ministro da Casa Civil*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/gilmar-mendes-suspende-nomeacao-de-lula-como-ministro-da-casa-civil.html>>. Acesso em 20 nov. de 2016.

de Ministro Chefe da Casa Civil, abaixo da função de Presidente da República, é a função mais importante do poder executivo, e alguns a comparam como o equivalente a um primeiro ministro.

Portanto, é evidente, que o Desvio de Finalidade esteve presente na nomeação do ex. Presidente Lula para Ministro, e sabemos que este Ato que influencia toda a ordem política do país. E como a nomeação buscou fins particulares, ferindo assim a finalidade do Ato deve ser de imediato declarado nulo para que cesse os danos a sociedade. A nomeação de um Ministro deve buscar o interesse de toda a sociedade, assim usaram de uma prerrogativa legal do Presidente da República para favorecer um particular o que torna ilegal o ato por desvio de finalidade.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou analisar a legalidade do Ato Administrativo que nomeou o ex. Presidente Lula para Ministro Chefe da Casa Civil, por entender ter ocorrido desvio de Finalidade. Mas para chegar a essa conclusão precisou-se analisar e conceituar a Administração Pública, pois o agente que realizou o ato pertence a esta.

Nos termos da legislação brasileira os Atos que não atingir Finalidade que por lei é exigida deve ser declarado nulo. A doutrina brasileira classifica a Finalidade em dois sentido que são o sentido amplo e o restrito. O sentido amplo diz que o ato deve atingir a Finalidade Pública, isto é, atingir o fim que favoreça a toda a coletividade. Assim o Ato não buscar uma finalidade que beneficie ou prejudique um terceiro, e o sentido restrito e a finalidade que lei preveem ao Ato.

Se o Ato descumprir qualquer um dos sentidos incorrerá em desvio de finalidade, pois se assim fizer, o agente que praticou o ato, estará usando de sua prerrogativa legal não para cumprir a lei mas sim para desvirtua-la, pois, utilizar um texto fora do contexto é pretexto, isso significa que não pode reinterpretar a lei para benefício próprio ou até mesmo de terceiros.

O Ato utilizado para a nomeação foi um decreto, que deve estar de acordo com o Direito Administrativo da mesma forma que qualquer outro Ato. Caso seja comprovado o descumprimento do Princípio da Finalidade será declarado nulo por ilegalidade.

Como bem reconhece a doutrina, não é fácil provar que um ato incorreu em desvio de Finalidade, mas para que haja impunidade utiliza-se dos indícios como meio de prova, ou seja, se for comprovado que há indícios de Desvio de Finalidade deverá o Ato ser declarado nulo, conforme disciplina Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Assim, conforme os fatos que aqui foram abordados, a nomeação do

ex. presidente Lula não teve como fim o Interesse público, pois o contexto indicava que se buscava com o ato, conceder a Lula o foro privilegiado no STF, e desse modo fugiria da competência do juiz Sergio Moro.

E dessa maneira várias notícias foram postas na mídia, como aqui já demonstrado, e dentre elas tempos a fala do Ministro Gilmar Mendes que disse que o STF deveria se envergonhar com a possibilidade de Lula estar buscando Foro Privilegiado no Tribunal, e isso deveria deixar a todos os Ministros envergonhado.

Outro fator forte, que leva a ilegalidade por desvio de Finalidade, é a interceptação telefônica em que a ex. Presidente Dilma fala ao ex. Presidente Lula que estava enviando o termo de posse e ele poderia usar caso houvesse necessidade. E como havia um pedido de prisão sendo analisado pelo Juiz Sergio Moro, a única necessidade aparente, era caso fosse expedido o mandado de prisão, e assim poderia utilizar do termo de posse para evitar a prisão.

Portanto há elemento suficiente que leva a ilegalidade do Ato por Desvio de Finalidade. Vale ressaltar que não houve a nulidade do Ato na esfera Judicial, pois em função do Impeachment da Presidente Dilma Perdeu-se o Objeto, pois antes de perder o cargo a Presidente exonerou todos os seus Ministros inclusive o Ministro Chefe da Casa Civil Luis Inácio Lula da Silva, mas caso não houvesse a exoneração tudo indicava que o Ato seria declarado nulo por desvio de Finalidade.

REFERÊNCIAS

BBC. *Duas visões: juristas divergem quanto a gravação de conversa entre Lula e Dilma*. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_juristas_grampos_jp> Acesso em 15 out. 2016.

BRASIL. *Biblioteca da Presidência da República*. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/biografia-periodo-presidencial>> . Acessado em 16 de nov. de 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1º Região). *Apelação Civil nº 2001.34.00.024091-9/DF (200134000240919)*. Apelante: Secretario Geral de Administração do Tribunal de Contas da União. Apelado: Danilo Adelwal Mendes Reis Relator: Juíza Sônia Diniz Viana. Distrito Federal, 13 de Agosto de 2007. Disponível em: <<http://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1110358/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-24091-df-20013400024091-9?ref=juris-tabs>>. Acessado em 15 nov. de 2016

CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

Diário oficial da União. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/>>

jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=16/03/2016> Acesso em 15 out. 2016

ESTADÃO. *Operação Lava Jato*. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/politica/operacao-lava-jato/fases/>> Acesso em: 14 de out. 2016.

FRAZÃO, Felipe; BORGES, Laryssa. Juíza manda denúncia e pedido de prisão de Lula para Moro. *Revista Veja*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/juiza-manda-denuncia-contra-lula-para-moro>> Acesso em: 19 abr. 2016.

G1 JORNAL NACIONAL. *MP de São Paulo Denuncia Lula à Justiça no caso Triplex*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/mp-de-sao-paulo-denuncia-lula-justica-no-caso-do-triplex.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

G1. *Gilmar Mendes Suspende Nomeação de Lula como Ministro da Casa Civil*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/gilmar-mendes-suspende-nomeacao-de-lula-como-ministro-da-casa-civil.html>>. Acesso em 20 nov. de 2016.

G1. *Juiz federal do DF suspende posse de Lula na Casa Civil*. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2016/03/17/c30c6a77e4d480aaacafb710227d164c.pdf>> Acesso em: 21 abr. 2016.

G1. *Moro derruba sigilo e divulga grampo de ligação entre Lula e Dilma; ouça*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

G1. *Planalto anuncia Lula como ministro da Casa Civil*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/planalto-anuncia-lula-como-novo-ministro-da-casa-civil.html>> Acesso em: 19 abr. 2016.

G1. *Teori Determina que juiz Sergio Moro envie investigações sobre Lula para o STF*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/teori-determina-que-moro-envie-investigacao-sobre-lula-para-o-stf.html>> Acesso em: 21 abr. 2016.

MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MELLO, Celso Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MPF Combate a Corrupção. *Caso Lava Jato: Entenda o caso*. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>> Acesso em 14 de out. 2016. PASSARINHO, Nathalia. *Gilmar diz que nomeação de Lula é fuga da Lava Jato e deixa o STF 'mal'*. G1 Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/>

noticia/2016/03/mendes-compara-ida-de-lula-para-ministerio-nomeacao-de-empiteiro.html> Acesso em 15 out. 2016.

UOL. *Relembre as fases e desdobramentos da operação Lava Jato*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/listas/relembre-as-fases-da-operacao-lava-jato.htm>> . Acesso em 20 nov. 2016.